



Programa de Pós-Graduação em Ciência, Inovação e Tecnologia para a Amazônia

PPG-CITA



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO**

**REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
CIÊNCIA, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA PARA A AMAZÔNIA (PPGCITA)**

RIO BRANCO

2022



CAPÍTULO I

DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 1 - O Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Ciência, Inovação e Tecnologia para a Amazônia (PPGCITA), de natureza Interdisciplinar, é uma iniciativa dos Centros da Universidade Federal do Acre (UFAC) para a formação de Mestres e Doutores em Ciências, Inovação e Tecnologia, cujas atividades acadêmicas e de pesquisa são regidas em conformidade com as normas da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), dos cursos de Pós-graduação da UFAC e por este Regimento.

§1º – A missão do PPGCITA é de desenvolver a formação de recursos humanos com perfil inovador, aptos a promover a emergência de novas áreas do saber teórico e prático, com perfil interdisciplinar e gerar conhecimento científico de excelência, tornando a região Amazônica com capacidade tecnológica e científica para a promoção de seu desenvolvimento social e econômico.

§2º – A visão do PPGCITA é ser na região da Amazônia Ocidental um programa de excelência na formação de recursos humanos e na geração de produtos e processos tecnológicos, de elevado valor científico, servindo ainda como um polo de integração entre a Amazônia brasileira, boliviana e peruana.

§3º – Os valores do PPGCITA são a inovação científica, a ética na pesquisa, o respeito à biodiversidade e a humanidade.

§ 4º- O Programa PPGCITA está inserido na área de avaliação Interdisciplinar da CAPES do Ministério da Educação, com área de concentração, Ciência, Inovação e Tecnológica com as seguintes linhas de pesquisa:

- a) Conhecimento da Biodiversidade;
- b) Tecnologia dos Recursos Naturais.



Art. 2 – Os objetivos do PPGCITA são:

- I. Proporcionar a formação de Mestres e Doutores em Ciências, Inovação e Tecnologia, com perfil inovador, aptos a promover a emergência de novas áreas do saber teórico e prático, com atitude interdisciplinar caracterizada pela capacidade de valorizar e reconhecer as diferentes concepções do desenvolvimento científico e tecnológico;
- II. Promover a abertura para o enfrentamento de novas alternativas para o desenvolvimento da região amazônica, com base em novas perspectivas teórico-metodológicas de pesquisa, ensino e inovação;
- III. Criar novos espaços de inovação e de desenvolvimento técnico-científico, abrindo novas fronteiras do conhecimento e integrando-os com os esforços dos vários setores da Sociedade Civil e do Estado, no sentido de valorizar a diversidade e agregar valores aos produtos e serviços gerados na região amazônica;
- IV. Ampliar e aperfeiçoar a qualificação do quadro docente das várias instituições regionais, tanto no âmbito universitário como nas outras instâncias do ensino;
- V. Estabelecer parcerias e cooperações com instituições de pesquisa e ensino, da região Amazônica e outras regiões brasileiras, bem como em nível internacional, principalmente no âmbito dos países fronteiriços à região amazônica.

Art. 3 - O PPGCITA vincula-se à UFAC, tendo seu quadro docente reforçado por pesquisadores de outras instituições parceiras, os quais possuem atuação sistemática e regular no desenvolvimento de atividades de ensino, extensão, pesquisa e de orientação, disponibilizando sua infraestrutura.



CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA DO PROGRAMA

SEÇÃO I

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 4 - O PPGCITA tem sua estrutura organizacional e funcional na forma de:

- I. Um Corpo Docente e de Orientadores;
- II. Um Colegiado, como órgão normativo e deliberativo;
- III. Uma Coordenação, como órgão executivo do Colegiado;
- IV. Uma Secretaria, como órgão de apoio administrativo.

SEÇÃO II

DO CORPO DOCENTE E DE ORIENTADORES DO PROGRAMA

Art. 5 - O Corpo Docente e de Orientadores do PPGCITA é composto por três categorias de docentes:

- I. Docentes permanentes;
- II. Docentes colaboradores;
- III. Docentes visitantes.

§ 1º - Docentes permanentes: Integram a categoria de permanentes os docentes enquadrados, declarados e relatados anualmente pelo Programa na plataforma Sucupira e que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:

- I - Desenvolvam atividades de ensino na pós-graduação e/ou graduação;
- II - Participem de projetos de pesquisa do PPGCITA;
- III - Orientem alunos de mestrado ou doutorado do PPGCITA;
- IV - Possuam no mínimo produção científica equivalente ao conceito 4 da CAPES (para docentes do Mestrado) e conceito 5 da CAPES (para docentes do Doutorado).



V – Possuir disponibilidade mínima de 15h semanais para atuar do programa;
VI - Tenham vínculo funcional-administrativo com a instituição ou, em caráter excepcional considerado as especificidades de áreas, instituições e regiões, se enquadrem em uma das seguintes condições:

- a) quando possuem vínculo efetivo com outra instituição de ensino e/ou pesquisa;
- b) quando recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;
- c) quando, na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do PPGCITA;
- d) quando tenham sido cedidos, por acordo formal, para atuar como docente do PPGCITA;
- e) Casos omissos as alíneas a, b, c e d serão deliberados pelo COL-PPGCITA.

§ 2º - Docentes colaboradores: Integram a categoria de colaboradores os demais membros do corpo docente do programa, aí incluídos os bolsistas de pós-doutorado, que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa, atividades de ensino, extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição. Os docentes colaboradores deverão possuir disponibilidade mínima de 10h semanais para atuar do programa.

§ 3º - Docentes visitantes: Integram a categoria de visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de ensino e extensão.



- a) enquadram-se como visitantes os docentes que atendam ao estabelecido no caput deste artigo e tenham sua atuação no programa viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida para esse fim, pela própria instituição ou por agência de fomento.

Art. 6 - São atribuições dos docentes e orientadores:

- I. Exercer atividades didáticas e fazer parte de comissões;
- II. Escolher entre os docentes do PPGCITA os membros docentes do Colegiado do programa;
- III. Acompanhar a vida acadêmica dos alunos;
- IV. Acompanhar as atividades de pesquisa dos alunos sob sua orientação;
- V. Manter o Currículo Lattes atualizado;
- VI. Participar de projetos de pesquisa com linhas temáticas compatíveis com sua atuação no PPGCITA;
- VII. Auxiliar na coleta e preenchimento de informações no relatório anual do programa submetido a CAPES;
- VIII. Orientar os alunos sob sua responsabilidade, conforme especificado abaixo:
 - a) Orientar o aluno quanto às normas acadêmicas;
 - b) Elaborar junto com o aluno o seu plano de estudos;
 - c) Sugerir alterações no projeto de pesquisa da dissertação de mestrado ou da tese de doutoramento e no plano de estudos do discente;
 - d) Assinar os pedidos de cancelamento de disciplina e de trancamento de matrícula;
 - e) Assistir e acompanhar as atividades acadêmicas do seu orientando;
 - f) Presidir as bancas de qualificação, defesa de dissertação de mestrado ou da tese de doutorando (o orientador, poderá ceder a vaga



como presidente da banca ao coorientador, neste caso o orientador não poderá participar da banca).

g) Sugerir à COOD-PPGCITA nomes de professores para integrar as bancas de qualificação e defesa de dissertação ou tese.

- IX. Cada aluno do PPGCITA poderá ter um Coorientador, porém, apenas um (orientador ou coorientador) poderá participar da banca examinadora da dissertação de mestrado ou da tese de doutoramento;
- X. O orientador ou coorientador poderá ser substituído, mediante solicitação do aluno e/ou do professor orientador, através de justificativas aceitas pelo COL-PPGCITA, e respeitada às normas do Regimento da Pós-Graduação da UFAC e deste Regimento;
- XI. O pedido de coorientação de dissertação será feito mediante envio de ofício do orientador ao COL-PPGCITA para aprovação. O coorientador deve possuir título de Doutor (reconhecido pela CAPES), não sendo obrigatório ser docente do PPGCITA, podendo inclusive o discente ter mais de um coorientador.
- XII. No caso do orientador ser de instituição externa ao estado do Acre, o discente deverá obrigatoriamente ter um coorientador docente permanente do PPGCITA com vínculo efetivo na UFAC.

SEÇÃO III

DO COLEGIADO

Art. 7 - O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciência, Inovação e Tecnologia para a Amazônia (COL-PPGCITA) é o órgão de competência normativa e deliberativo em matéria de natureza acadêmica, pedagógica e administrativa do programa e uma vez constituída, deliberará com a presença de cinquenta por cento dos membros mais um na primeira chamada, e após 15 minutos, de um terço de seus membros mais um, arredondado para o inteiro superior, por maioria de votos.



Art. 8 - O COL-PPGCITA é composto por seis membros titulares, sendo um presidente (Coordenador do PPGCITA), quatro membros docentes (Docentes Permanentes do PPGCITA) e um membro discente (Discente Regularmente matriculado no PPGCITA). Também serão escolhidos quatro membros suplentes, sendo um suplente do presidente (Vice-Coordenador do PPGCITA), três suplentes dos docentes (Docentes Permanentes do PPGCITA) e um suplente dos discentes (Discente Regularmente matriculado no PPGCITA).

§1º O coordenador e o vice-coordenador do PPGCITA, são escolhidos pelos docentes e discentes do programa, por meio de processo seletivo por eleição direta.

§2º O Presidente do COL-PPGCITA só manifestará seu voto nas decisões em caso de empate dos demais membros.

Art. 9- São atribuições do COL-PPGCITA

- I. Zelar pela melhoria do ensino ministrado pelo PPGCITA;
- II. Promover a supervisão didática do PPGCITA, exercendo as atribuições daí decorrentes;
- III. Aprovar a lista de oferta de disciplinas e de ofertas de vagas de orientação, de cada período letivo;
- IV. Aprovar a criação de novas disciplinas;
- V. Aprovar os nomes dos membros das Comissões de Seleção, do Exame de Qualificação e da Dissertação de Mestrado ou de Tese de Doutorado;
- VI. Decidir sobre desligamento de alunos, de acordo com o que preceitua esse Regimento e as normas da Pós-Graduação da UFAC e CAPES;
- VII. Avaliar o aproveitamento das disciplinas cursadas no âmbito de outros Programas *stricto sensu* de Pós-Graduação nacionais reconhecidos pela CAPES ou estrangeiros com validação nacional;
- VIII. Avaliar os pedidos de mudança do orientador e, ou, do coorientador da Dissertação de Mestrado ou de Tese de Doutorado;



- IX. Aprovar a distribuição, remanejamento ou cancelamento de bolsas de estudo;
- X. Aprovar planos de aplicação de recursos destinados ao PPGCITA;
- XI. Avaliar o credenciamento e descredenciamento de Docentes do PPGCITA;
- XII. Propor, acompanhar e avaliar o resultado de Comissões Especiais a serem formadas por dois ou mais docentes, conforme interesse das atividades do PPGCITA;
- XIII. Auxiliar na elaboração e avaliar o Relatório Anual de Acompanhamento do PPGCITA pela CAPES;
- XIV. Aprovar seus representantes junto ao conselho universitário da Universidade Federal do Acre;
- XV. Propor alterações a este Regimento ou na Estrutura Acadêmica do PPGCITA, inclusive de área(s) de concentração, linhas de pesquisa e disciplinas;
- XVI. Escolher os membros que irão compor a comissão de autoavaliação anual do PPGCITA, com a participação de docentes e discentes;
- XVII. Deliberar e apoiar a organização de estágios, seminários, encontros e outras atividades de interesse ao PPGCITA;
- XVIII. Elaborar anualmente o relatório das atividades acadêmicas do PPGCITA.

SEÇÃO IV

DA COORDENAÇÃO

Art. 10 - A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Ciência, Inovação e Tecnologia para a Amazônia (COORD-PPGCITA), tem por finalidade assegurar a organização e o funcionamento do COL-PPGCITA, ao mesmo tempo em que responde pela execução de suas decisões e pela aplicação de suas diretrizes.

Art. 11- O Coordenador e o Vice-Coordenador serão escolhidos de acordo com o artigo 6º deste Regimento e nomeados pelo Reitor da Universidade Federal do Acre.



Art. 12- São atribuições do Coordenador:

- I. Gerenciar as atividades do PPGCITA;
- II. Convocar e presidir reuniões do COL-PPGCITA;
- III. Encaminhar à Coordenadoria de Pós-Graduação da Universidade Federal do Acre a relação de candidatos selecionados ao PPGCITA;
- IV. Representar o Programa em todas as instâncias, podendo indicar representante legal;
- V. Submeter à apreciação do COL-PPGCITA os processos de aproveitamento de estudos de alunos;
- VI. Submeter à análise do COL-PPGCITA os pedidos de matrícula de aluno especial;
- VII. Indicar ao COL-PPGCITA nomes de docentes para compor Comissões Especiais de interesse do PPGCITA;
- VIII. Propor ao COL-PPGCITA o desligamento de alunos, nos casos previstos nas normas deste Regimento;
- IX. Comunicar à Coordenadoria de Pós-Graduação da Universidade Federal do Acre sobre o desligamento de alunos;
- X. Preparar e remeter à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) documentações referentes ao PPGCITA;
- XI. Submeter anualmente ao COL-PPGCITA o relatório das atividades acadêmicas do PPGCITA e encaminhá-lo a CAPES para fins da avaliação continuada;
- XII. Executar os planos de aplicação referentes aos recursos financeiros recebidos pelo PPGCITA e submetê-los à apreciação do COL-PPGCITA;
- XIII. Representar o COL-PPGCITA junto a Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PROPEG) da Universidade Federal do Acre, objetivando entendimentos com instituições nacionais e, ou, estrangeiras para a obtenção de recursos para dinamizar as atividades do Programa;
- XIV. Submeter o Relatório Anual de Acompanhamento do PPGCITA na Plataforma Sucupira da CAPES, ou sistema posterior a esse.



Art. 13 - São atribuições do Vice-coordenador:

- I. Substituir o Coordenador em seus impedimentos;
- II. Acompanhar e auxiliar na execução de todas as atividades da coordenação do PPGCITA previstas no Art. 8º, 9º e 10º deste regimento.

SEÇÃO V

DA SECRETARIA

Art. 14- A Secretaria do Programa de Pós-Graduação em Ciência, Inovação e Tecnologia para a Amazônia (SEC-PPGCITA) é o órgão de apoio administrativo incumbido das funções burocráticas e do controle acadêmico.

Art. 15- Compete à Secretaria:

- I. Instruir os requerimentos dos candidatos à inscrição e à matrícula;
- II. Manter em arquivo os documentos de inscrição dos candidatos e de matrícula dos alunos;
- III. Manter em arquivo as dissertações de mestrado e as teses de doutorado, e todos os documentação de interesse ao PPGCITA;
- IV. Manter atualizado o cadastro dos corpos docente e discente;
- V. Exercer as demais funções inerentes ao cargo;
- VI. Participar das reuniões do colegiado e elaborar as Atas das reuniões de colegiado do PPGCITA;

Parágrafo único – Todos os documentos emitidos pela SEC-PPGCITA serão assinados pelo coordenador ou pelo Vice-Coordenador, em caso de impedimento do primeiro.



CAPÍTULO III

DA INSCRIÇÃO E ADMISSÃO DE ALUNOS AO PROGRAMA

SEÇÃO I

DA SELEÇÃO

Art. 16 – A admissão de alunos ao PPGCITA será feita após aprovação e classificação em processo de seleção.

Parágrafo Único - A seleção será realizada por comissão constituída pelo COL-PPGCITA e nomeada pelo Reitor da Universidade Federal do Acre.

Art. 17 - As inscrições para o processo de seleção ao PPGCITA serão abertas mediante Edital, elaborado pela comissão responsável, a ser divulgado da forma mais abrangente possível e seguirá rito diferenciado para candidatos ao Título de Mestre e Doutor.

§ 1º – A oferta de vagas para orientação será homologada pelo COL-PPGCITA e atenderá a disponibilidade de orientação dos docentes credenciados no PPGCITA, respeitando-se as linhas de pesquisa ou de atuação de cada docente em relação a respectiva instituição associada e a distribuição equitativa entre os docentes credenciados.

- a) O número de vagas oferecidas para o Mestrado e Doutorado do Programa PPGCITA será homologado pelo Colegiado do Programa, de acordo com a disponibilidade de vagas por orientador;

§ 2º - Os candidatos ao Título de Mestre e Doutor deverão ser aprovados em processo de seleção mediante Edital (elaborado pela comissão responsável), que contará com os critérios de seleção.



SEÇÃO II DA MATRÍCULA

Art. 18- A matrícula do candidato aprovado e classificado no processo de seleção será efetuada em dois níveis: a institucional no Núcleo de Registro e Controle Acadêmico (NURCA) e a Curricular na Coordenação do PPGCITA.

§1º. No ato da matrícula, o candidato deverá assinar termo de compromisso que comprove sua disponibilidade para participar do PPGCITA.

§2º. A matrícula prévia será feita na SEC-PPGCITA, constituindo condição para a realização da primeira matrícula em disciplinas.

§3º. A não efetivação da matrícula prévia no prazo fixado no edital de seleção, implicará na desistência do candidato, perdendo este todos os direitos adquiridos pela aprovação e classificação no processo seletivo, sendo desligado automaticamente do PPGCITA.

§4º. Após a realização da primeira matrícula curricular, o aluno fará, semestralmente, nova matrícula em disciplinas e/ou dissertação ou tese até a conclusão do curso;

§5º. Será considerado desistente o aluno que não efetivar sua matrícula institucional ou não efetivar a matrícula curricular em quaisquer semestres letivo nos prazos estabelecidos pelo calendário acadêmico da UFAM.

§ 6º. Para a efetivação da matrícula institucional será exigido dos estudantes brasileiros:

- a) Para os candidatos ao mestrado: Fotocopia e original do diploma do curso de graduação, certificado ou declaração de conclusão de curso superior (reconhecidos pelo MEC);
- b) Para os candidatos ao doutorado: Fotocopia e original do diploma do curso de graduação, certificado ou declaração de conclusão de curso superior (reconhecidos pelo MEC); e diploma, certificado ou declaração de conclusão de curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu* (para os candidatos ao título de Doutor);
- c) Documento de identidade oficial (fotocopia e original);



- d) Prova de quitação com o serviço militar, para os candidatos do sexo masculino (fotocópia e original);
- e) Título de Eleitor e comprovante eleitoral da última eleição ou comprovante de quitação eleitoral (fotocópia e original);
- f) CPF (fotocópia e original);
- g) Comprovante de endereço, conta de água, luz ou telefone em seu nome, de seus pais ou responsável (fotocópia e original).

CAPÍTULO V

DO CREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO DE DOCENTES

Art. 19- O credenciamento de docentes será mediante edital, elaborado pela comissão responsável, podendo ser no início ou metade do quadriênio, seguindo critérios e procedimentos estabelecidos pelo COL-PPGCITA, devendo o docente a ser credenciado comprovar:

I – Linhas de Pesquisa relacionada a uma das Áreas de Concentração do PPGCITA;

II – Produção científica por meio de artigos científicos cujo quantitativo de produção nos dois anos anteriores ao do pedido de credenciamento seja superior à média de produção do corpo docente do PPGCITA e com o mínimo de 1,50 artigos Equivalente Qualis A1 nos últimos dois anos (para docentes permanentes do mestrado) e 2,00 artigos Equivalente Qualis A1 nos últimos dois anos (para docentes permanentes do doutorado); Os docentes colaboradores deverão ter no mínimo de 1,00 artigos Equivalente Qualis A1 nos últimos dois anos (para docentes do mestrado) e 1,50 artigos Equivalente Qualis A1 nos últimos dois anos (para docentes do doutorado);

III – Para a quantificação da produção científica e o cálculo da equivalência do artigo para Qualis A1, serão atribuídos:

- a) peso 1,00 a artigos publicados em revista classificada como Qualis A1;



- b) peso 0,85 a artigos publicados em revista classificada como Qualis A2;
- c) peso 0,70 a artigos publicados em revista classificada como Qualis A3;
- d) peso 0,55 a artigos publicados em revista classificada como Qualis A4;
- e) peso 0,40 a artigos publicados em revista classificada como Qualis B1;
- f) peso 0,25 a artigos publicados em revista classificada como Qualis B2;
- g) peso 0,10 a artigos publicados em revista classificada como Qualis B3;
- h) peso 0,05 a artigos publicados em revista classificada como Qualis B4;
- i) peso 0,02 a artigos sem classificação Qualis.

O cálculo da produção Equivalente Qualis A1 será feito somatório do produto do número de artigos publicados pelo seu respectivo peso dado por sua classificação no sistema Qualis vigente.

IV – Os docentes do doutorado, deverão ter no mínimo uma orientação de mestrado concluída, não sendo aceito neste caso coorientação.

Artigo 20 – Bianualmente (no início e na metade do quadriênio) o COL-PPGCITA promoverá avaliações do desempenho do quadro docente, podendo realizar o descredenciamento de docentes que não atinjam simultaneamente os seguintes critérios de permanência no PPG-CITA:

- a) mínimo de 1,50 artigos Equivalente Qualis A1 nos últimos dois anos (para docentes permanentes do mestrado) e 2,00 artigos Equivalente Qualis A1 nos últimos dois anos (para docentes permanentes do doutorado); Os docentes colaboradores deverão ter no mínimo de 1,00 artigos Equivalente Qualis A1 nos últimos dois anos (para docentes do mestrado) e 1,50 artigos Equivalente Qualis A1 nos últimos dois anos (para docentes do doutorado), em conformidade com as alíneas I, II e III do Artigo 22;
- b) oferta de pelo menos uma disciplina a cada dois anos;
- c) orientação de pelo menos um aluno de doutorado ou de dois alunos de mestrado nos últimos quatro anos, excepcionalmente, para docentes que não integraram o ciclo quadrienal, será usado à proporcionalidade com base na data de ingresso ao PPG;



- d) atualização do Curriculum na Plataforma Lattes (CNPq) por um período não inferior a 6 meses;
- e) manutenção de atividades compatíveis com as atribuições estabelecidas no Artigo 19 deste Regimento.
- f) outros critérios de produtividade docente a serem estabelecidos pelo COL-PPGCITA, por meio de Normas Específicas aplicáveis a todo o quadro docente e cuja aprovação seja de pelo menos 12 meses anteriores à data de sua aplicação.

§ 1º. Os docentes permanentes que não atingirem a pontuação para continuar com permanentes, porém tiverem a pontuação de colaboradores, poderão mudar de status de permanentes para colaboradores. Caso o docente não tenha a pontuação mínima exigida para colaborador, será descredenciado automaticamente.

§ 2º. Docentes visitantes ficam dispensados do atendimento dos critérios estabelecidos neste artigo, ciente, entretanto, de que sua permanência no quadro docente dependerá de sua contribuição efetiva na oferta de disciplinas e/ou na orientação de discentes.

Art. 21. O descredenciamento do Professor/Pesquisador do PPGCITA poderá ocorrer por:

- I. Solicitação do próprio Professor/Pesquisador;
- II. Avaliação de desempenho no programa de acordo com os critérios de avaliação estabelecidos no Artigo 23º.

§ 1º. Casos omissos neste artigo, serão deliberados pelo COL-PPGCITA.

§ 2º. A solicitação de descredenciamento do professor/pesquisador será encaminhada ao Coordenador do PPGCITA, por meio de ofício e essa será homologada pelo COL-PPGCITA.



CAPÍTULO VI DO CORPO DISCENTE

Art. 22 - O corpo discente do PPGCITA será constituído por alunos regularmente matriculados.

Art. 23- As atividades do aluno de pós-graduação compreenderão disciplinas, seminários, pesquisas, exame de qualificação para alunos do curso de mestrado e doutorado, e a dissertação de mestrado e/ou tese de doutorado.

Art. 24 – Alunos especiais admitidos no curso, após homologação de seu requerimento pela Coordenação do Curso e matriculados em uma ou mais disciplinas, ficarão sujeitos às normas regulares quando aplicáveis nos termos do Regimento Geral da Pós-Graduação da UFAC e deste regimento.

§1º - Ao aluno especial será vedada a matrícula em mais de duas disciplinas em um mesmo semestre.

§2º - Ao aluno especial será permitida a matrícula em no máximo 2 (dois) semestres consecutivos.

§3º - Ao aluno especial será permitido integralizar no máximo 8 (crédito) créditos em disciplinas do currículo pleno.

§4º - O número de vagas para alunos especiais para cursar uma disciplina estará condicionado ao número de vagas ofertadas pelo professor responsável da disciplina para os alunos especiais.

§5º - Para aluno especial das disciplinas de Mestrado será exigido diploma de graduação (reconhecido pelo MEC) e para alunos das disciplinas do Doutorado será exigido diploma de Pós-Graduação *Stricto Sensu* (reconhecido pela CAPES);

Art. 25 - Fica facultada aos docentes das disciplinas a participação de alunos em disciplinas na condição de ouvinte, nos termos do Regimento Geral da Pós-Graduação da UFAC.

Art. 26 – Os alunos do curso de mestrado ou doutorado deverão comprovar proficiência em inglês.



Parágrafo único – O aluno estrangeiro deverá também realizar e ser aprovado em exame de proficiência em língua portuguesa.

CAPÍTULO VII

DA ESTRUTURA CURRICULAR ACADÊMICA:

SISTEMA DE CRÉDITOS

Art. 27 - O currículo do Curso de Mestrado e de Doutorado do PPGCITA é constituído de um conjunto de disciplinas específicas da área de concentração em Ciência e Inovação Tecnológica vinculada as linhas de pesquisas LP1- Conhecimento da Biodiversidade e LP2 - Tecnologia dos Recursos Naturais, e outras disciplinas de domínio interdisciplinar.

Art. 28 - Para concluir o Curso de Mestrado, o aluno deverá completar no mínimo 48 créditos, sendo 24 referentes ao trabalho da dissertação e 24 referentes às disciplinas, distribuídas da seguinte maneira: 12 créditos em disciplinas obrigatórias e 12 créditos de disciplinas optativas (dos quais até 4 créditos podem ser em atividades especiais), totalizando carga horária mínima de 720 horas. A conversão de horas em créditos é de 15:1.

Art. 29 – Para concluir o Curso de Doutorado, o aluno deverá completar no mínimo 96 créditos, sendo 48 referentes ao trabalho da tese e 48 referentes às disciplinas, distribuídas da seguinte maneira: 24 créditos em disciplinas obrigatórias (sendo 14 específicas e exclusivas ao Doutorado) e 24 créditos de disciplinas optativas (dos quais até 12 créditos podem ser em atividades especiais), totalizando carga horária mínima de 1.440 horas. A conversão de horas em créditos é de 15:1.

§1º. São definidos como atividades especiais, aquelas desenvolvidas durante o período do Mestrado ou Doutorado, conforme especificado a seguir:

- I. Publicação de artigo científico em periódico, livro, capítulo de livro, artigos e resumos em anais de eventos (a publicação devem conter no mínimo a participação de um docente do PPGCITA);
- II. Registro de patente (o registro deve conter no mínimo a participação de um docente do PPGCITA);



- III. Participação em bancas de TCC de graduação;
- IV. Orientação concluída de TCC de alunos na graduação;
- V. Orientação concluída de alunos de Iniciação Científica;

§2º. Serão concedidos créditos para as seguintes atividades especiais:

- I. Publicação de artigos em periódico Qualis A1 ou A2 (4 créditos), Qualis A3 ou A4 (3 créditos), Qualis B1 ou B2 (2 créditos), Qualis B3 ou B4 (1 crédito);
- II. Registro de patente (4 créditos)
- III. Publicação de livro com ISBN em editora com equipe editorial (2 créditos);
- IV. Publicação de capítulo de livro com ISBN em editora com equipe editorial (1 crédito);
- V. Publicação de resumos em anais de eventos (1 crédito);
- VI. Participação em bancas de TCC de graduação (1 crédito);
- VII. Orientação concluída de TCC ou Iniciação Científica (1 crédito).

Art. 30. Para os alunos de doutorado que concluíram o mestrado no PPGCITA, serão contabilizados automaticamente todos os créditos cursados no mestrado.

Art. 31 – Além das disciplinas do programa, poderão ser reconhecidos como válidos para integralizar os créditos de disciplinas optativas do Curso, aqueles obtidos em cursos congêneres pertencentes ou não à UFAC, desde que sejam aprovados pelo colegiado do Programa e o curso “*Stricto Sensu*” seja reconhecido pela CAPES, ou por instituições equivalentes quando os créditos tenham sido obtidos em cursos de outros países. Para essas disciplinas, os alunos terão um limite de 6 crédito (para alunos de mestrado) e 12 créditos (para alunos de doutorado).

Art. 32- Créditos obtidos no mestrado poderão ser aceitos no doutorado (mediante solicitação do interessado e aprovação do COL-PPGCITA), desde que atendam 75% do conteúdo programático e 100% da carga horária.

§1º Para o aproveitamento dos créditos obtidos em disciplinas de outros Programas serão exigidos:



- I. Requerimento do aluno, com o acordo de seu orientador, encaminhado para julgamento ao COL-PPGCITA, especificando as disciplinas em que deseja o aproveitamento dos créditos.
- II. Comprovante de aprovação na disciplina;
- III. Cópia do conteúdo programático da disciplina, contendo ementa ou programa da disciplina;

§2º - Os créditos de disciplinas que já foram aproveitados durante outro curso *Stricto Sensu*, não poderão ser aproveitados novamente;

§3º - Os créditos aproveitados serão transcritos no Histórico Escolar.

Art. 33 - Nenhum candidato será admitido à defesa de dissertação ou tese antes de atender a todas as exigências previstas neste Regimento para o respectivo grau.

Art. 34- O projeto de pesquisa deverá ser elaborado pelo aluno e pelo seu orientador até a conclusão do 1º Semestre do curso.

§1º - Ficará vetada a matrícula no 2º semestre letivo aos alunos que não tiverem entregue o projeto de pesquisa na coordenação, sendo o projeto também (para os alunos do mestrado) requisito obrigatório para matrícula na disciplina Seminário em Ciência e Inovação Tecnológica II.

§2º A disciplina Seminário em Ciência e Inovação Tecnológica II deverá ser realizada obrigatoriamente no 2º Semestre do programa (para os alunos do mestrado);

§3º A disciplina Seminário em Ciência e Inovação Tecnológica III deverá ser realizada obrigatoriamente até o 2º Semestre (para os alunos de doutorado);

§3º - O projeto de pesquisa poderá ser alterado a qualquer momento, desde que o discente tenha anuência do orientador.

Art. 35- Para integralização do PPGCITA, para o nível mestrado, o aluno terá um prazo de no mínimo 12 meses e no máximo 24 meses. Para o nível de doutorado um prazo de no mínimo 24 meses e no máximo 48 meses.

Parágrafo único. O limite máximo de que trata o caput deste artigo pode ser prorrogado, para ambos os cursos, por até dois períodos consecutivos de três meses, desde



que justificado e aprovado pelo COL-PPGCITA. Os pedidos de prorrogação deverão ser encaminhados com 30 dias de antecedência ao prazo limite para a defesa.

Art. 36 - O aluno poderá fazer o cancelamento de matrícula em disciplina caso não tenha sido transcorrido um terço do desenvolvimento da mesma, por meio de ofício com justificativa e com a anuência do orientador.

Parágrafo Único - No caso de desistência em disciplinas sem o devido cancelamento das mesmas, no prazo estipulado no caput deste artigo, o aluno será considerado reprovado.

Art. 37– Alunos matriculados na condição de mestrado ou doutorado “sanduíche”, ou em cooperação com outra Instituição de Ensino Superior, no Brasil ou no Exterior, serão submetidos às normas estabelecidas pela instituição que recebeu o discente, bem como as condições estipuladas pela agência de fomento.

CAPÍTULO VIII

EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 38 – O Exame de Qualificação são obrigatórios para os alunos de mestrando e de doutorando.

Parágrafo único - O Exame de Qualificação deverá ser realizado em até 18 meses (para alunos de Mestrado) e 30 meses (para alunos de Doutorado) da data de matrícula do aluno no PPGCITA, podendo ser prorrogado por mais três meses, desde que justificado e aprovado pelo COL-PPGCITA. Os pedidos de prorrogação deverão ser encaminhados com 30 dias de antecedência ao prazo limite para a qualificação.

Art. 39. O aluno só poderá qualificar, após ter concluído todos os créditos em disciplinas exigidos neste regimento e ter sido aprovado na proficiência em inglês e no caso de estrangeiros também a proficiência em língua portuguesa.

Art. 40. A solicitação do agendamento do exame de qualificação deverá ser realizado com no mínimo 30 dias de antecedência, devendo o pedido ser aprovado pelo COL-PPGCITA.



Art. 41 – As Comissões Julgadoras do Exame de Qualificação serão constituídas de 3 doutores (já incluindo o orientador ou coorientador), estes que deverão ser indicados pelo orientador e aprovados pelo COL-PPGCITA.

Art. 42 - O Exame de Qualificação consiste na apresentação do projeto e no mínimo resultados preliminares da dissertação ou tese, a qual deverá ser apresentada até o final do terceiro semestre para mestrandos e até o final do quinto semestre para os doutorandos após o ingresso no PPGCITA.

§1º– O Exame de Qualificação ocorrerá em sessão pública, e terá duração mínima de 20 minutos e máxima de 30 minutos (para alunos do mestrado) e duração mínima de 20 minutos e máxima de 40 minutos (para alunos do doutorado). O não cumprimento desse período acarretará em reprovação no exame de qualificação.

§2º– A Comissão Julgadora poderá sugerir a complementação ou modificação do trabalho de pesquisa, visando sanar deficiências eventualmente constatadas.

§3º– O aluno reprovado no exame de qualificação, realizará o exame novamente em um prazo máximo de 60 dias, caso reprove novamente seja desligado do programa.

Art. 43. O aluno que protocolar nos prazos previstos no artigo 43 deste Regimento, um artigo científico, oriundos do projeto de dissertação/tese e/ou outra pesquisa, publicado ou aceito para publicação em revistas classificadas pela CAPES com conceitos A1, A2, A3 ou A4 (para alunos do mestrado), e A1, A2 ou A3 (para alunos de Doutorado) será dispensado do Exame de Qualificação, desde que com a anuência do orientador. Tanto para os alunos do mestrado como para os de doutorado, primeiro autor do artigo obrigatoriamente deve ser o discente e o último autor o orientador ou coorientador.

Parágrafo único. Terá o mesmo direito no descrito neste artigo, os alunos que comprovarem o registro de patente relacionada a sua dissertação e com a participação do orientador.



CAPÍTULO IX DO REGIMENTO DIDÁTICO-CIENTÍFICO

SEÇÃO I DA VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ACADÊMICO

Art. 44- A verificação do rendimento acadêmico será feita por disciplina, compreendendo, separadamente, os aspectos de eficiência e frequência.

Art. 45- Não poderá ser aprovado em qualquer disciplina o aluno que obtiver frequência inferior a 75% das aulas e, ou, atividades programadas.

Art. 46- O rendimento escolar e a situação do aluno, em cada disciplina, serão expressos, por conceitos, de acordo com a seguinte escala:

A = Excelente

B = Bom

C = Regular

D = Insuficiente

S/N = Satisfatório/não satisfatório - disciplinas ou atividades que não conferem créditos.

T = Transferência, refere-se às disciplinas cursadas em outras instituições de ensino e aceitas para contagem de créditos, até o limite de 3/5 (três quintos) do total.

X = Trancamento, refere-se às disciplinas trancadas por conveniência do aluno e com anuência do orientador.

§1º - Será considerado aprovado e com direito a crédito o aluno que obtiver os conceitos "A", "B" ou "C".

§2º - Estará reprovado e sem direito a crédito, o aluno que obtiver conceito "D", ficando neste caso, obrigado a repetir a disciplina atribuindo-lhe, como resultado final, o conceito obtido posteriormente.

§3º - A correspondência entre conceitos e valores numéricos se estabelece da forma a seguir:

A = 85 a 100%

B = 70 a 84%



C = 50 a 69%

D = inferior a 50%

Art. 47- Os conceitos referentes a uma disciplina serão atribuídos pelo professor, obedecidos aos prazos estabelecidos no calendário acadêmico.

§1º – O discente poderá requer aproveitamento em Exame de Proficiência em Língua Inglesa com base nos testes TEAP (Test of English for Academic and Professional Purposes). Exigência para aprovação: 70 e 65 pontos para Doutorado e Mestrado respectivamente. WAP (Writing for Academic and Professional Purposes. Exigência para aprovação: 50 e 45 para Doutorado e Mestrado, respectivamente. TOEFL iBT (Test of English as a Foreign Language – (Internet –based Test). Exigência para aprovação: 60 e 55 pontos para Doutorado e Mestrado, respectivamente. TOEFL ITP (Test of English as a Foreign Language – Institutional Test Program). Exigência para aprovação: 459 e 397 pontos para Doutorado e Mestrado, respectivamente. IELTS (International English Language Testing System), realizado em até três anos anterior ao pedido, a qual deverá ser homologa pelo COL-PPGCITA.

§2º. Também poderão ser aceitos aprovação em exames de proficiência em inglês oferecidos por universidades e institutos de pesquisa, programas de pós-graduação, desde que o aluno tenha obtido nota igual ou superior a 5,0 e realizado em até três anos anterior ao pedido, a qual deverá ser homologa pelo COL-PPGCITA.

§ 3º - O resultado desse exame constará no Histórico Escolar do aluno de curso de Mestrado ou Doutorado, com o conceito Aprovado ou Reprovado, juntamente com o período de sua realização.

§ 4º - Casos omissos aos descritos nos parágrafos 1º, 2º e 3º deste artigo, serão deliberados pelo COL-PPGCITA.

CAPÍTULO X

DA DISSERTAÇÃO E DA TESE

Art. 48 - Para a obtenção do título de Mestre ou Doutor, será exigida elaboração e defesa de dissertação ou tese, respectivamente, cujo tema de estudo deverá ser



escolhido pelo orientador, de comum acordo com o orientando e em conformidade com a área de concentração.

Art. 49 - A dissertação ou tese deverá ser elaborada de acordo com as normas do PPGCITA, que são baseadas na Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

Art. 50 – Após a conclusão das demais exigências do PPGCITA, o orientador do candidato ao título de Mestre ou Doutor deverá requerer ao Coordenador, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência, as providências necessárias à defesa do trabalho final de seu orientando, encaminhando à Secretaria a versão em arquivo eletrônico tipo PDF da dissertação ou tese.

§1º - A Banca Examinadora da dissertação de mestrado será composta por três professores e, ou pesquisadores com titulação de doutor, sendo um destes orientador ou coorientador, este que será o presidente da Banca Examinadora.

§2º - A Banca Examinadora da tese de doutorado será composta por cinco professores ou pesquisadores com titulação de doutor, sendo um destes orientador ou coorientador, este que será o presidente da Banca Examinadora.

Art. 51– Para marcar a defesa da dissertação os alunos de mestrado deverão comprovar a submissão de um artigo em revista com Qualis A1, A2, A3 ou A4. Para marcar a defesa da tese os alunos de doutorado deverão comprovar a publicação ou aceite de um artigo em revista Qualis A1, A2, A3 ou A4. Tanto para os alunos do mestrado como para os de doutorado, primeiro autor do artigo obrigatoriamente deve ser o discente e o último autor o orientador ou coorientador.

Parágrafo Único: Terá o mesmo direito no descrito neste artigo, os alunos que comprovarem o registro de patente relacionada a sua dissertação e com a participação do orientador.

Art. 52 – Em caso da necessidade de preservar o direito de propriedade intelectual, a defesa poderá ser sob sigilo, mediante solicitação do orientado e aprovação pelo COL-PPGCITA. O sigilo será mantido pelo prazo de um ano que poderá ser prorrogado mais um ano mediante solicitação do orientador.



Art. 53 – A apresentação da Dissertação/Tese será feita em sessão pública na qual:

§ 1º - a exposição deverá ter duração mínima de 30 minutos e máxima de 50 minutos (para alunos do mestrado) e duração mínima de 40 minutos e máxima de 60 minutos (para alunos do doutorado).

§ 2º - cada examinador disporá de até 30 (trinta) minutos para a arguição e o candidato disporá de até 30 (trinta) minutos para responder a cada examinador.

§ 3º - A arguição poderá ocorrer em sistema de diálogo (perguntas e respostas) pelo tempo máximo de 60 (sessenta) minutos.

§ 4º – Ao término da arguição da dissertação ou da tese, cada membro da banca fará o seu julgamento, em sessão secreta, atribuindo ao candidato o conceito Aprovado, Aprovado com Ressalvas ou Reprovado.

§ 6º – O candidato será considerado aprovado se receber este conceito pela maioria dos membros da banca examinadora.

§ 7º – Será facultado a cada membro da banca examinadora emitir sugestões, parecer e reformulação da dissertação ou da tese.

§ 8º – Ao término dos trabalhos, a banca examinadora apresentará Ata de Defesa que será homologada pelo COL-PPGCITA.

Art. 54– O aluno aprovado na defesa de Dissertação ou de Tese deverá apresentar o texto, de acordo com o orientador, corrigido à Secretaria do Programa de Pós-Graduação até no máximo 30 dias após a data da defesa (para alunos do mestrado) e 60 dias após a data da defesa (para alunos do doutorado) no formato digital em PDF com assinatura de todos os membros da banca e a certidão negativa expedida pela Biblioteca da Universidade Federal do Acre.

Parágrafo Único - A COOD-PPGCITA, após o recebimento dos documentos mencionados no caput do artigo, solicitará a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e emissão do diploma de grau de Mestre ou Doutor.



CAPÍTULO XI DO GRAU ACADÊMICO

Art. 55 - Receberá a concessão do grau de Mestre ou de Doutor, o aluno que atender a todos os itens descritos a seguir:

- I. tiver sua dissertação ou tese aprovada pelos membros da banca examinadora;
- II. ter cumprido todas as exigências estabelecidas pelo PPGCITA para a conclusão do curso;
- III. ter entregado à Secretaria do Programa copia eletrônica em pdf da versão final da dissertação ou da tese;
- IV. ter entregado na SEC-PPGCITA toda a documentação necessária ao encaminhamento da solicitação do diploma.

SEÇÃO I DO ABANDONO E DO DESLIGAMENTO

Art. 56 - Será considerado em situação de abandono do PPGCITA o aluno que, em qualquer período letivo regular não efetuar sua matrícula.

Art. 57- Será desligado do PPGCITA o aluno que:

- I. Não cumprir com as obrigações dispostas neste Regimento;
- II. Sendo candidato reprovado pela segunda vez no exame de qualificação;
- III. Não houver integralizado seu currículo no prazo máximo previsto por este Regimento;
- IV. Obter mais de um conceito D em disciplinas;
- V. Obter o conceito "Reprovado" na defesa da dissertação ou da tese;
- VI. Estiver em situação de abandono do PPGCITA, não se matricular regularmente, em cada período letivo, dentro do prazo fixado pelo calendário acadêmico da Pós-Graduação;
- VII. Por sua própria solicitação.



Art. 58. Os casos omissos no artigo 56, serão deliberados pelo COL-PPGCITA.

CAPÍTULO XI DAS BOLSAS DE ESTUDOS E DA COMISSÃO DE BOLSAS

SEÇÃO I DAS BOLSAS DE ESTUDOS

Art. 59 – O PPGCITA possui dois tipos de bolsas de estudos: Bolsas de Estudo Institucionais (BEI) e Bolsas de Estudos de Projetos de Pesquisa (BPP).

Parágrafo único- Bolsas de Estudo Institucionais são cotas de bolsas ofertadas por agência de fomento e de formação de recursos humanos, como CAPES, CNPq, agências de fomento estaduais, nacionais ou internacionais, e colocadas à disposição do PPGCITA.

Art. 60- A distribuição destas bolsas aos alunos atenderá a critérios estabelecidos pela comissão de bolsa (que de acordo com o Artigo 7 deste regimento é o COL-PPGCITA), com base na legislação vigente.

Parágrafo único - As novas bolsas de estudo serão distribuídas de acordo com a classificação dos alunos na prova de título do processo seletivo de ingresso ao curso.

SEÇÃO II DA COMISSÃO DE BOLSAS

Art. 61 - O PPGCITA terá uma Comissão de Bolsas composta pelo COL-PPGCITA.

Art. 62 - São atribuições da Comissão de Bolsas estabelecer critérios para alocação de bolsas, obedecendo a legislação vigente.



CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 63 - Os casos não previstos por este Regimento serão analisados pelo COL-PPGCITA, obedecendo os critérios estabelecidos pela CAPES e Regimento Geral de Pós-Graduação da UFAC.

Art. 64—O COL-PPGCITA poderá realizar alterações deste Regimento em reunião com a maioria absoluta de seus membros.

Art. 65 - Este regimento entrará em vigor na data de sua publicação e revogadas as disposições em contrário, sendo aplicável a todos os professores permanentes, visitantes, colaboradores e discentes do PPGCITA da UFAC.

Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciência, Inovação e Tecnologia Para
Amazônia, da UFAC.